



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
ESTADO DA PARAÍBA  
**LEI Nº. 368 DE 14 DE ABRIL DE 2023.**

**Dispõe sobre os vencimentos do AGENTES FISCAIS DE TRIBUTOS atividade de fiscal de tributos em locais de difícil acesso e dá outras providências.**

○ **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art.1º - Os vencimentos dos agentes fiscais de tributos, para uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, será no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Ficam revogados os §§ 4º e 5º da Lei Municipal n. 362 de 07 de fevereiro de 2023.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, referente a despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho - PB, 14 de abril de 2023.

**Marcos Antônio Alves**

Prefeito Constitucional



# Estado da Paraíba

## Prefeitura Municipal de Salgadinho

# Jornal Oficial

Instituído pela Lei Municipal n.º 008/1998

Sábado, 15 de abril de 2023

Tiragem desta edição: 50 exemplares

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º. 366 DE 14 DE ABRIL DE 2023

**Cria Gratificação para o servidor ocupante do Cargo de Agente de Contratação e Pregoeiro e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a gratificação especial ao servidor designado, que além do desempenho das atribuições ordinárias do cargo, ocupe ainda, os Cargos de Agente de Contratação e/ou Pregoeiro nos termos do art. 8º, Lei Federal n. 14.133/2021, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Públicos.

**Art. 2º** As atribuições referentes à gratificação de cargo estão estabelecidas em legislação própria.

**Art. 3º** O valor da gratificação mensal a ser concedida ao servidor designado para cumprir o Cargo de Agente de Contratação e/ou Pregoeiro será no importe de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

**Art. 4º** O servidor público será designado através de Portaria para o desempenho do Cargo de Agente de Contratação/Pregoeiro, e disporá de um substituto igualmente designado para os casos de impedimento, suspeição, incompatibilidades ou qualquer outra circunstância que exija o afastamento do titular.

**Art. 5º** O servidor público nomeado suplente, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus a Gratificação pelos dias que substituir o titular.

**Art. 6º** Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo sendo afastamentos remunerados, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, e outros, uma vez que o recebimento dessa vantagem/gratificação se vincula a sua efetiva atuação na função designada. Parágrafo único. No afastamento do titular que se refere o item anterior, a percepção da gratificação será repassada ao servidor que o substituir.

**Art. 7º** O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

**Art. 9º** Essa Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2023, revogando às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho – PB, 14 de abril de 2023.

*Marcos Antônio Alves*  
Marcos Antônio Alves  
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
ESTADO DA PARAÍBA

LEI N. 367 DE 14 DE ABRIL DE 2023

Dispõe sobre gratificação específica do PROGRAMA NACIONAL DE QUALIFICAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (QUALIFAR-SUS) no âmbito do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) conforme específica e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO-PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS, nos termos da presente Lei.

**Art. 2º.** A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS é vantagem pecuniária a ser concedida ao Farmacêutico ou Bioquímico que realizem o desenvolvimento nas ações de assistência farmacêutica na atenção básica.

**Art. 3º.** A concessão da gratificação ao programa “Hórus”, paga mensalmente, será concedido no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para o Farmacêutico/Bioquímico.

**§ 1º.** A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS será devida apenas enquanto houver o repasse financeiro oriundo do Ministério da Saúde ao Município, de acordo com as competências mensais, e quando o servidor estiver em pleno exercício de suas atividades, ou seja, não fará jus enquanto estiver em gozo de férias, licenças e outros que condicionem o seu afastamento.

**§ 2º.** Os valores constantes nos incisos do caput deste artigo poderão ser corrigidos anualmente por ato do Prefeito Municipal, condicionada à prévia disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

**Art. 4º.** A “Gratificação Hórus” por Exercício no Programa QUALIFAR-SUS:

I. Terá pagamento mensal, junto com o salário-base, dele se destacando;

II. Não se incorporará ao salário-base para nenhum efeito, não sendo devida por ocasião de eventuais férias e/ou da gratificação natalina e licenças, na forma da legislação;

III. Não servirá de base para cálculo de qualquer benefício, adicional ou vantagem.

**Art. 5º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se salário-base a retribuição pecuniária devida ao servidor público pelo exercício efetivo, correspondente a nível fixado em lei ou ato legal, sem qualquer acréscimo de vantagens.

**Art. 6º.** As despesas com a execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal, consignados à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente com recursos transferidos pelo Ministério da Saúde, conforme Portarias regulamentadoras do respectivo repasse financeiro.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de fevereiro de 2023, bem como, podendo ser pagos os profissionais que estavam desempenhando tais atividades expressas nesta Lei, devendo ser revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho – PB, 14 de abril de 2023

*Marcos Antônio Alves*  
Marcos Antônio Alves  
Prefeito Constitucional

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO  
ESTADO DA PARAÍBA**

**LEI Nº. 368 DE 14 DE ABRIL DE 2023**

**Dispõe sobre os vencimentos do AGENTES  
FISCAIS DE TRIBUTOS atividade de fiscal de  
tributos em locais de difícil acesso e dá outras  
providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
SALGADINHO-PB**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do  
Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos dos agentes fiscais de tributos, para uma  
jornada de trabalho de 40 horas semanais, será no importe de R\$ 2.500,00 (dois  
mil e quinhentos reais).

**Art. 2º** - Ficam revogados os §§ 4º e 5º da Lei Municipal n. 362 de  
07 de fevereiro de 2023.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do  
orçamento vigente, referente a despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria  
Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salgadinho - PB, 14 de abril de 2023.

*Marcos Antonio Alves*  
Marcos Antonio Alves  
Prefeito Constitucional

**Prefeitura Municipal de Salgadinho-PB**

Rua José Marciel Souza, 154 - Centro - CEP: 58.650-000  
Salgadinho - Paraíba - CNPJ: 08.881.666/0001-08  
Site: salgadinho.pb.gov.br - Email: administracao@salgadinho.pb.gov.br